



Estatuto Social



Associação Atlética Ponte Preta Country Club
Fundada em 01/12/1961

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA COUNTRY CLUB
Fundada em 1º de Dezembro de 1.961

ESTATUTO SOCIAL

- **TITULO I**
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS – artigo 1º ao 3º
PAGINA – 04 / 05
- **TITULO II**
DO QUADRO ASSOCIATIVO
PAGINAS – 05 / 06 / 07 / 08 / 09
- **CAPITULO I**
DO ASSOCIADO E SUAS CATEGORIAS – artigo 4º
- **CAPITULO II**
DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO – artigo 5º
- **CAPITULO III**
DA TRANSFERÊNCIA DE CATEGORIAS DE ASSOCIADOS – artigo 6º ao 8º
- **CAPITULO IV**
DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO – artigo 9º ao 12º
- **CAPITULO V**
DIREITOS DO ASSOCIADO – artigo 13º ao 15º
- **CAPITULO VI**
DOS DEVERES DO ASSOCIADO – artigo 16º
- **CAPITULO VII**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – artigo 17º ao 18º
- **TITULO III**
DOS TITULOS – artigo 19º ao 24º
PAGINAS – 09
- **TITULO IV**
DA RECEITA – artigo 25º ao 29º
PAGINAS – 10
- **TITULO V**
DA ASSEMBLEIA GERAL
PAGINAS – 11 / 12 / 13 / 14
- **CAPITULO I**
DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA – artigo 30º ao 31º
- **CAPITULO II**
DAS REUNIÕES – artigo 32º ao 36º
- **CAPITULO III**
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE – artigo 37º
- **CAPITULO IV**
DAS ELEIÇÕES – artigo 38º ao 44º
- **TITULO VI**
DA ADMINISTRAÇÃO – artigo 45º ao 46º
PAGINA – 14
- **TITULO VII**
DO CONSELHO DELIBERATIVO
PAGINAS – 14 / 15 / 16 / 17 / 18 / 19
- **CAPITULO I**
DA CONSTITUIÇÃO – artigo 47º ao 54º
- **CAPITULO II**
DA MESA DIRETORA – artigo 55º

- **CAPITULO III**
DA COMPETÊNCIA – artigo 56º ao 60º
- **CAPITULO IV**
DAS REUNIÕES – artigo 61º ao 67º
- **TITULO VIII**
DA DIRETORIA EXECUTIVA
PAGINAS – 19 / 20 / 21 / 22 / 23 / 24
- **CAPITULO I**
DA CONSTITUIÇÃO – artigo 68º ao 70º
- **CAPITULO II**
DA COMPETÊNCIA – artigo 71º ao 83º
- **TITULO IX**
DO CONSELHO FISCAL
PAGINA – 24 / 25
- **CAPITULO I**
DA CONSTITUIÇÃO – artigos 84º ao 86º
- **TITULO X**
DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
PAGINA – 25
- **CAPITULO I**
DA CONSTITUIÇÃO – artigo 87º
- **CAPITULO II**
DA COMPETÊNCIA – artigo 88º
- **TITULO XI**
DA COMISSÃO FISCAL DE LICITAÇÕES
PAGINA – 25 / 26
- **CAPITULO I**
DA CONSTITUIÇÃO – artigo 89º
- **CAPITULO II**
DA COMPETÊNCIA – artigo 90º
- **TITULO XII**
DA COMISSÃO DE DISCIPLINA
PAGINA – 26
- **CAPITULO I**
DA CONSTITUIÇÃO – artigo 91º
- **CAPITULO II**
DA COMPETÊNCIA – artigo 92º
- **TITULO XIII**
DO PROCESSO DISCIPLINAR – artigo 93º ao 109º
PAGINAS – 26 / 27
- **TITULO XIV**
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – artigo 110º ao 119º
PAGINAS – 28 / 29



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA COUNTRY CLUB

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA COUNTRY CLUB
Fundada em 1º de Dezembro de 1961

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO PELO EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO
EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2018

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 – Associação Atlética Ponte Preta Country Club, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 1º de Dezembro de 1961, sem fins econômicos, tem sede e foro na Rua Ariovaldo Antônio Bucatte, 345, Chácara São Bento, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, duração por tempo indeterminado e a denominação de fantasia “Country Club Valinhos”.

§ 1º – São poderes constituídos do Country Club Valinhos, em ordem hierárquica:

I. DELIBERATIVO

- I.1. Assembleia Geral e,
- I.2. Conselho Deliberativo

II. ADMINISTRATIVO

- II.1. Diretoria Executiva

III. DE ACESSORAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO

- III.1. Comissão de Disciplina
- III.2. Comissão Fiscal de Licitações
- III.3. Comissão de Sindicância
- III.4. Comissões Provisórias e,
- III.5. Conselho Fiscal

§ 2º – O Country Club Valinhos tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação e nem possuem entre si direitos e obrigações recíprocas.



Art. 2 – O **Country Club Valinhos** tem por finalidade promover o conagraamento social de seus associados, proporcionando-lhes atividades recreativas, culturais, esportivas de caráter amador, artísticas e sociais, para a consolidação do sentimento comunitário, podendo, ainda, desenvolver o intercâmbio sócio–esportivo com entidades congêneres.

Parágrafo Único – Como objetivos complementares a sua atividade fim, o **Country Club Valinhos** poderá oferecer aos seus associados outros serviços, cujas receitas, se instituídas, serão destinadas a sua manutenção.

Art. 3 – O **Country Club Valinhos** não participará de manifestações política, religiosa, racial ou classista e não poderá ceder suas dependências para tais fins, regendo–se pelas leis vigentes, por este Estatuto Social e seus Regimentos Internos.

TÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I DO ASSOCIADO E SUAS CATEGORIAS

Art. 4 – O quadro associativo será constituído de associados das seguintes categorias:

I- TITULAR:

O adquirente de Título de Associado, aceito pelo **Country Club Valinhos**.

II- FUNDADOR:

Os onze fundadores que subscreveram a ata de constituição.

III- HONORÁRIO:

O estranho ao quadro associativo que preste relevantes serviços ao **Country Club Valinhos**, por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, por outorga deste.

IV- GRANDE BENEMÉRITO:

a) Os onze fundadores que subscreveram a ata de constituição do **Country Club Valinhos**, que foram os senhores:

Antônio Mingone, José Mingone, Emidio Piedade Gonçalves, Paulino Sodini, Alduino Zini, Gilberto Jacobucci, Gideone Buffo, Darcy Gonçalves, Fausto Sucena Rasga Filho, Wilson Riccilucca e José Spadaccia.

b) Os doadores da área primitiva do **Country Club Valinhos** que foram os senhores:

Antônio Bento Ferraz, Elza Salles França Ferraz, Antônio Luiz Ferraz, Maria Ângela Franco Ferraz, Cândido Fonseca Champlony Coelho e Maria Gilda Ferraz Champlony Coelho.

c) Os Presidentes da Diretoria Executiva que tenham completado a totalidade de seus mandatos.

d) Os Presidentes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo quando tiverem, consecutivamente ou não, completado dois mandatos, ou um mandato como Presidente da Mesa Diretora e o outro como Vice-Presidente da Mesa Diretora ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

V- BENEMÉRITO:

O associado que tenha prestado relevantes serviços ao Country Club Valinhos, por outorga do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho Deliberativo.

VI- REMIDO:

O associado titular que adquira esse direito, obedecida a regulamentação emanada do Conselho Deliberativo, o qual estabelecerá o limite máximo de associados dessa categoria.

VII- VETERANO:

O associado titular que tenha contribuído por quinze (15) anos, no mínimo, e que tenha completado 65 anos de idade.

VIII- DEPENDENTE:

O Associado Titular, Fundador, Grande Benemérito, Benemérito, Remido e Veterano são definidos como associados titulares para efeito deste Estatuto Social, e poderão ter como seus Dependentes:

- a) O cônjuge ou conviventes em união estável comprovado;
- b) Os filhos, netos, tutelados e enteados, solteiros, até 24 anos de idade;
- c) Os pais, sogros, avós, sobrinhos e irmãos;
- d) A (O) noiva (o) – por decisão da Diretoria Executiva, após coleta de documentos pessoais e assinatura de termo de responsabilidade.
- e) Dependentes econômicos – aqueles que, por decisão da Diretoria Executiva, após comprovação da dependência econômica pela análise da Certidão da Previdência Social ou de Justificação Judicial;
- f) Outros – aqueles que, com algum grau de parentesco, for indicado por associado titular, por estar em situação que assim justifique a dependência, mediante adequada exposição de motivos e que preencha outras condições que vierem a ser exigidas.

IX- TEMPORÁRIO:

É aquele assim definido por Resolução do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º – Em sendo constatada burla, falsificação de provas ou falso testemunho para obtenção da inclusão de Dependentes previstos neste artigo, os implicados serão processados criminalmente, recaindo, ainda, sobre o associado as penalidades estatutárias.

§ 2º – A Secretaria do **Country Club Valinhos** deverá cientificar o Conselho Deliberativo sobre a admissão de novos Dependentes das categorias “Outros” e “Noivos”.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 5 – A admissão como associado titular e seus dependentes, estará sujeita às seguintes condições:

- I-** O candidato para ser aceito no quadro associativo do **Country Club Valinhos**, mediante proposta assinada por dois associados com mais de 02 (dois) anos de admissão e quites com os cofres sociais, deverá gozar de bom conceito social e idoneidade moral, aferida pela Comissão de Sindicância, que, entre outras providências que julgar necessárias, deverá, ainda, examinar o preenchimento das condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, por meio de Resolução, para si e seus dependentes.
- II-** A Comissão de Sindicância encaminhará a proposta com os documentos existentes e seu parecer para aprovação do Presidente da Diretoria Executiva do **Country Club Valinhos**.

§ 1º – Os filhos, netos, tutelados e enteados, somente serão aceitos como dependentes desde que menores de 24 (vinte e quatro) anos na data da aquisição do Título de Associado.

§ 2º – O **Country Club Valinhos** não estará obrigado a declinar os motivos da eventual recusa da proposta de admissão ao candidato.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DE CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 6 - O dependente filho, neto, enteado ou econômico ao perder a condição de dependente, por qualquer motivo, se figurar no quadro associativo há no mínimo dois anos, poderá, no prazo de 90 (noventa) dias, solicitar um Título de Associado gratuito em seu nome, responsabilizando-se apenas pelas taxas e contribuições estatutárias mensais.

§ 1º – Mesmo aquele que não perder a qualidade de dependente, assistido ou representado por seu representante legal, preenchidas as condições estabelecidas, poderá solicitar um Título de Associado do **Country Club Valinhos** de forma gratuita, responsabilizando-se apenas pelas taxas e contribuições estatutárias mensais.

§ 2º - O Título de Associado outorgado ao dependente nos termos deste artigo somente poderá ser objeto de venda ou transferência após um período de carência de 3 (três) anos.

Art. 7 – No caso de falecimento do associado titular, o Título de Associado será transferido para o cônjuge ou conviventes em união estável comprovado, já admitido como dependente anteriormente, com isenção da Taxa de Transferência.

§ 1º – Se o "de cujus" for solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado, a transferência será feita na forma da lei civil.

§ 2º – As qualidades e os benefícios de associado Grande Benemérito, Benemérito e Remido são intransferíveis, salvo na hipótese de falecimento quando for transferido apenas ao cônjuge ou conviventes em união estável comprovado sobrevivente, nos quais aquelas qualidades cessam, passando a partir daí a serem considerados da categoria Titular.

Art. 8 – Os filhos, netos, tutelados, enteados ou dependentes menores de idade, de associado falecido, poderão continuar frequentando o **Country Club Valinhos** sob a responsabilidade do respectivo representante legal, até que estes reúnam condições para aquisição de novo Título de Associado.

CAPÍTULO IV DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 9 – A perda da condição de associado do **Country Club Valinhos** dar-se-á por demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 10 – A demissão será concedida pela Diretoria Executiva, quando da cessão, desistência ou transferência do Título de Associado

Art. 11 – A eliminação será efetuada por impontualidade de pagamento da Taxa de Manutenção por mais de 06 (seis) meses, ou por quaisquer débitos para com o **Country Club Valinhos**, além dos demais casos previstos neste Estatuto Social e no Regimento Disciplinar.

Parágrafo Único – Para efeito da eliminação do associado por inadimplência superior a 06 (seis) meses, ou por quaisquer outros débitos, o associado será notificado por escrito, presumindo-se sua ciência se a notificação for entregue no endereço declarado na ficha cadastral.

Art. 12 – A exclusão será determinada ao associado do **Country Club Valinhos** que incidir em justa causa caracterizada pelas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no Regimento Disciplinar.

CAPÍTULO V DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 13 – São direitos de todos os *associados*:

- I-** Frequentar a sede social e utilizar as dependências do **Country Club Valinhos**;
- II-** Participar de competições esportivas, quando inscrito e selecionado;
- III-** Sugerir, por escrito, providências de interesse social e;
- IV-** Denunciar, por escrito, quaisquer irregularidades.

Art. 14 – São direitos privativos dos **associados titulares**, salvo disposição em contrário:

- I-** Participar da Assembleia Geral;
- II-** Votar e ser votado;
- III-** Propor admissão de associado;
- IV-** Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, apresentando, por escrito, motivos e a oportunidade do pedido e respeitadas todas as disposições estatutárias;
- V-** Oferecer defesa e recurso em processo de apuração de infração a este Estatuto Social, ao Regimento Disciplinar ou aos Regulamentos Internos, inclusive de seus dependentes;
- VI-** Solicitar afastamento do quadro associativo, com motivo justificado e por prazo determinado e não superior a 01 (um) ano, pagando, antecipadamente, 50% (cinquenta por cento) das obrigações devidas ao **Country Club Valinhos**;
- VII-** Transferir o título de associado titular.
- VIII-** Convidar pessoas do seu conhecimento para visitarem o **Country Club Valinhos**, obedecidas às disposições dos Regulamentos Internos, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva.

§ 1º – Somente o associado titular, no pleno gozo dos seus direitos, quite com suas obrigações sociais e após 01 (um) ano de permanência no quadro associativo, poderá votar e participar da Assembleia Geral.

§ 2º – Somente o associado titular poderá ser votado nos cargos de Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva, das Comissões, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, uma vez preenchidos os requisitos estatutários para cada função, salvo a exceção prevista para cargos nomeados auxiliares, para os quais se faculta a nomeação de cônjuges e/ou dependentes capazes.

Art. 15 – Aos associados, Honorário e Temporário, cabe unicamente o direito de frequência ao **Country Club Valinhos**.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 16 – São deveres de todos os *associados*:

- I-** Observar este Estatuto Social, o Regimento Disciplinar, os Regulamentos Internos e as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Comissão de Disciplina;
- II-** Pagar pontualmente a Taxa de Manutenção, a Contribuição de Construções e Melhorias e demais Taxas;
- III-** Exibir a carteira social ou comprovante ao ingressar no **Country Club Valinhos** e aos diretores e funcionários, quando for exigida, para identificação;
- IV-** Ter boa conduta pessoal e zelar pelo nome do **Country Club Valinhos**;
- V-** Cuidar do patrimônio social do **Country Club Valinhos**;
- VI-** Tratar com urbanidade e respeito todos os Associados, Diretores, Funcionários e Auxiliares que prestam serviços ao **Country Club Valinhos**;
- VII-** Obedecer aos horários do **Country Club Valinhos**;
- VIII-** Manter atualizado o endereço e demais informações pessoais e;
- IX-** Acatar as penas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Os associados titulares pagarão para si e para seus dependentes as Taxas e Contribuições previstas neste Estatuto Social, na forma e proporcionalidade fixadas pelo Conselho Deliberativo, segundo as diferentes categorias de associados.

§ 1º – Os associados, Grande Benemérito, Honorário e Remido estão isentos do pagamento da Taxa de Manutenção;

§ 2º – Os associados Fundadores e Doadores estão isentos do pagamento de qualquer Taxa em vigor ou que vier a ser cobrada;

§ 3º – Os dependentes portadores de deficiência mental, sensorial, auditiva ou visual, paraplégicos ou tetraplégicos, estão isentos do pagamento da Taxa de Manutenção.

§ 4º – Os dependentes nas mesmas condições dos associados da categoria VETERANOS gozarão dos mesmos privilégios concedidos a estes.

§ 5º – A Contribuição de Expansão e Melhorias será fixada pelo Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 6º – A Contribuição de Expansão e Melhorias destinar-se-á exclusivamente às obras de ampliação e melhorias do **Country Club Valinhos** e deverá ser votada pelo Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, sendo que no término de cada obra, a Diretoria Executiva apresentará o seu custo final.

§ 7º – Estarão sujeitos à Contribuição de Expansão e Melhorias os associados titulares, exceto os Fundadores, os Grandes Beneméritos.

Art. 18 – No caso de separação ou divórcio do casal, judicial ou extrajudicial, o título associativo será transferido, sem ônus, àquele a quem for atribuído na partilha, conforme declaração sob as penas da lei feita pelo beneficiário, firmada também por duas testemunhas, com expressa referência ao documento de origem, acompanhada da cópia da certidão de casamento devidamente averbada no Cartório de Registro Competente.

Parágrafo Único: É facultado ao associado excluído desta forma a aquisição de novo título direto do próprio clube, mediante o pagamento da taxa de transferência, no prazo de 180 dias da apresentação da referida averbação junto à Secretaria do Clube.

TÍTULO III DOS TÍTULOS

Art.19 – Os Títulos de Associados, devidamente registrados, são valores representativos do patrimônio do **Country Club Valinhos** e transferíveis de acordo com a lei e com este Estatuto Social, não vencendo juros ou prêmios de qualquer espécie.

Art. 20 – Por proposta da Diretoria Executiva e decisão do Conselho Deliberativo, o valor nominal do Título de Associado e as condições de venda serão revistas a qualquer tempo.

Art. 21 – O não pagamento de mais de 03 (três) prestações pelo adquirente do Título de Associado importará na perda de todos os direitos, sem ressarcimento por parte do **Country Club Valinhos**.

Art. 22 – A alienação do Título de Associado importará na renúncia da qualidade de associado do **Country Club Valinhos**.

Art. 23 – A aquisição do Título de Associado, por si só, não atribuirá ao portador a qualidade de associado, devendo o mesmo, para poder frequentar as dependências sociais do **Country Club Valinhos**, providenciar a identificação de associado e ter a sua proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 24 – Salvo disposição em contrário, em toda transferência de Título de Associado será devida uma Taxa de Transferência.

§ 1º – Efetuados os pagamentos referidos neste artigo, o titular poderá dispor do Título de Associado.

§ 2º – A cessão de Títulos de Associado entre cônjuges ou conviventes em união estável, comprovadamente; entre pais e filhos; avós e netos, tutelados, enteados, ou outro tipo de dependente do associado titular, exceção feita às categorias Noivos, Outros e Temporários, é isenta da Taxa de Transferência, desde que o cessionário tenha no mínimo 01 (um) ano de permanência no quadro associativo.

§ 3º – Se a transferência for determinada pelo falecimento do associado titular, nenhuma taxa será devida pelo cônjuge ou conviventes em união estável, comprovadamente.

§ 4º – O Título de Associado, primitivo dos Grandes Beneméritos e Beneméritos é intransferível.

TÍTULO IV DA RECEITA

Art. 25 – A receita do **Country Club Valinhos** será dividida em:

I- RECEITA PATRIMONIAL – quando oriunda da venda de Títulos de Associados e de Títulos Remidos ou da arrecadação da Taxa de Transferência e de Contribuição de Expansão e Melhorias;

II- RECEITA DO EXERCÍCIO E MANUTENÇÃO – quando oriunda da contribuição da Taxa de Manutenção, de Taxas Diversas e Rendas Eventuais.

§ 1º – A Receita Patrimonial será aplicada unicamente no Plano Diretor do **Country Club Valinhos**, salvo quando previamente autorizada pelo Conselho Deliberativo a sua utilização para cobrir eventual e temporariamente as Despesas de Manutenção, dentro do exercício.

§ 2º – No mês de Novembro, com apreciação da Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, ou a qualquer tempo, por motivo justificado, o Conselho Deliberativo estabelecerá os valores do Título de Associado, da Taxa de Transferência, da Contribuição de Construções e Melhorias, Emolumentos e Serviços, da Taxa de Manutenção, do uso das instalações por associados Temporários, da prestação de serviços em geral, de locações e de outros pagamentos devidos pelos associados.

Art. 26 – São encargos atribuídos ao associado titular a Taxa de Manutenção e as demais Taxas e Contribuições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – O pagamento das taxas e contribuições de melhorias deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês, incidindo a multa de 10% (dez por cento) pelo eventual atraso, ou 50% (cinquenta por cento), se este ultrapassar o último dia do mês respectivo, sendo que, em qualquer hipótese, o valor original será corrigido monetária e diariamente, pelo índice fixado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27 – O não pagamento da Taxa de Manutenção por parte do associado titular, por 06 (seis) meses, importará na perda do Título de Associado que possuir em favor do **Country Club Valinhos**. Ficando autorizada a Diretoria Executiva a providenciar a venda em reposição imediatamente, informando mensalmente ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O portador de Título de Associado não quitado, perderá as prestações já pagas e conseqüentemente os direitos de associado.

Art. 28 – Os possuidores de mais de um Título de Associado somente estão obrigados ao pagamento da Taxa de Manutenção referente a um título.

Art. 29 – A despesa será constituída dos encargos ordinários e extraordinários previstos na Proposta Orçamentária.

§ 1º – A toda despesa, deverá corresponder uma receita, e nenhuma será autorizada sem prévia anuência do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º – Em casos urgentes, mediante solicitação da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá autorizar o remanejamento das verbas do Orçamento.

TÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 30 – A Assembleia Geral será constituída pelos associados das categorias “Titular”, “Grande Benemérito”, “Benemérito”, “Remido” e Veterano, admitidos há mais de 01 (um) ano no **Country Club Valinhos**, que estejam quites com suas obrigações sociais e no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 31 – A Assembleia Geral tem competência privativa de:

- I-** Eleger e dissolver o Conselho Deliberativo;
- II-** Eleger e destituir o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- III-** Alterar o Estatuto Social;
- IV-** Julgar, nos termos do Estatuto Social, a exclusão de associado;
- V-** Decidir sobre a dissolução, fusão, extinção ou incorporação do **Country Club Valinhos**, nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 32 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- ORDINARIAMENTE:

- a)** **ANUALMENTE**, no mês de Junho, para renovação de 1/3 (terça parte) da categoria ELEITOS do Conselho Deliberativo.
- b)** **TRIENALMENTE**, até o mês de Novembro, para eleição do presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva.

II- EXTRAORDINARIAMENTE:

- a)** Quando convocada para eleger novos membros do Conselho Deliberativo, uma vez esgotado o quadro de suplentes;
- b)** Por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo;
- c)** Mediante solicitação assinada no mínimo por 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo.
- d)** Mediante requerimento assinado no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados, respeitados o Artigo 30 deste Estatuto Social;
- e)** Referendar a decisão do Conselho Deliberativo sobre a exclusão de associado ou modificar a pena nos termos do Estatuto Social.
- f)** Para alterar o Estatuto Social;
- g)** Para eleição do Presidente e ou do Vice-Presidente da Diretoria Executiva do **Country Club Valinhos**, na hipótese de vacância por mais de 90 (noventa) dias;
- h)** Para destituição do Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 33 – A convocação para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, devendo, em qualquer hipótese, o Edital ser afixado no **Country Club Valinhos** e publicado em jornal local ou regional, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 34 – O Edital de convocação deverá mencionar, claramente, o local, o dia, o horário de abertura, bem como a finalidade da reunião.

Art. 35 – O quórum de instalação das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, será:

- I- Em primeira convocação, com 1/2 (metade) mais um dos associados aptos a votar;
- II- Em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados aptos a votar e, com um mínimo de 80 (oitenta) associados aptos a votar, para as hipóteses de destituição do Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva e alteração estatutária, exigindo-se nessas hipóteses aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único - A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas no Livro Registro de Presença próprio, ou, excepcionalmente, por meio de fichas rubricadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, não sendo permitida a representação por mandato, seja qual for o motivo alegado.

Art. 36 – A Assembleia Geral será aberta, instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo que a convocou, e os demais membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo funcionarão, um, como secretário, e outros dois, como escrutinadores.

§ 1º – Para auxiliar nos trabalhos de votação, o Presidente da Assembleia Geral poderá convidar associados presentes, para fiscais e escrutinadores.

§ 2º – Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata lavrada no livro próprio existente, redigida pelo secretário e assinada pelos demais membros da Mesa Diretora.

§ 3º – Os escrutinadores designados, após procederem à apuração dos votos, deverão informar à Mesa Diretora o número de votantes e o resultado apurado.

§ 4º – A votação na Assembleia Geral para eleição dos Membros ELEITOS do Conselho Deliberativo e para os cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva será feita por escrutínio secreto.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 37 – Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- I- Dirigir os trabalhos e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, as leis e regulamentos relativos ao ato;
- II- Assinar juntamente com os demais componentes da Mesa, a Ata da Assembleia Geral anterior, depois de aprovada;
- III- Suspender a Assembleia Geral quando esta se tornar tumultuosa e;
- IV- Proclamar os eleitos e dar-lhes posse nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – No impedimento do Presidente e demais membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral indicará, dentre os presentes, os seus substitutos para a direção dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 38 – O pedido de registro da candidatura, individual para os membros da categoria ELEITOS do Conselho Deliberativo, e por meio de chapas para os demais cargos, deverá ser feito com antecedência de 15 (quinze) dias das eleições, exceto para eleição da Mesa Diretora do Conselho, cujo prazo deverá ser de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º – O pedido de registro do candidato ou de chapa será encaminhado à Secretaria do Conselho Deliberativo, para verificação das exigências estatutárias. Em sendo impugnado, o candidato ou os subscritores da chapa deverão regularizar a situação em até 03 (três) dias antes do dia marcado para a Assembleia Geral e ou reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º – O instrumento de solicitação, individual ou coletivo, deverá conter, obrigatoriamente, a data e a assinatura de todos os candidatos.

§ 3º – Nas eleições por meio de chapas é vedada a inscrição simultânea de um mesmo candidato para mais de uma chapa.

Art. 39 – Para se candidatar a membro efetivo do Conselho Deliberativo, o associado deverá ter, no mínimo, 01 (um) ano de permanência no quadro associativo como associado titular, Remido ou Veterano, estar quite com suas obrigações sociais, no pleno gozo dos seus direitos, não ter sofrido penalidades nos últimos 12 (doze) meses e não estar cumprindo pena.

Art. 40 – Os dependentes dos associados Titulares, Remidos e Veteranos, salvo os das categorias de “Noivos”, “Outros”, “Temporários” e “Econômicos”, poderão candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo desde que:

I- Assuma a qualidade de titular mediante simples transferência a ser feita pelo associado titular respectivo, sem ônus, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição;

II- Figure no quadro associativo há mais de 01(um) ano;

III- Esteja quite com as obrigações sociais;

IV- Esteja no gozo de seus direitos e;

V- Não tenha sofrido condenação nos últimos doze meses e nem esteja cumprindo pena.

Art. 41 – Caberá à Secretaria do Conselho Deliberativo providenciar, no caso de eleição de Conselheiros ELEITOS, a confecção das cédulas únicas de votação, em ordem alfabética, em número suficiente e de modo a que haja sobra em relação ao total de votantes previstos e a confecção das cédulas contendo as chapas completas das demais eleições.

Art. 42 – O associado votante, uma vez identificado e devidamente qualificado, assinará o Livro de Presença das Assembleias Gerais, ou excepcionalmente as fichas de presença e exercerá seu direito de voto, em local indevassável, através de cédula única, rubricada pelos membros da Mesa Diretora.

Art. 43 – Para votar o associado deverá assinalar com um “X” o nome do candidato ou da chapa de sua preferência na cédula, sem acréscimos de nomes, rasuras ou quaisquer anotações, sob pena de nulidade de voto, salvo a hipótese de voto eletrônico.

§ 1º – Na eleição dos Membros ELEITOS do Conselho Deliberativo serão preenchidas as vagas em disputa pelos mais votados e da mesma forma os cargos Suplentes; havendo empate, assumirá o associado mais antigo no quadro associativo, e se o empate persistir assumirá o associado mais idoso.

§ 2º – Na eleição para os cargos de Conselheiro da categoria ELEITOS do Conselho Deliberativo o associado poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

§ 3º – Na eleição do presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões, será vencedora a chapa que tiver o maior número de votos, e em caso de empate, a chapa que tiver, na média, admissão mais antiga na associação.

Art. 44 – Encerrada a votação e procedida apuração, à vista dos resultados, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, cuja posse dar-se-á na data prevista no Estatuto Social para cada cargo.

Parágrafo Único – Na hipótese de eleição para suprir vacância, a posse será dada logo após a proclamação dos eleitos.

TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 45 – O **Country Club Valinhos** será administrado pela Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto Social.

Art. 46 – Não poderão ser admitidos como empregados do **Country Club Valinhos**, os parentes dos membros da Diretoria Executiva, da Mesa do Conselho Deliberativo e das Comissões, consanguíneos e afins, até o terceiro grau.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de contratação de profissionais, que se relacionam a este artigo, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 47 – O Conselho Deliberativo é o órgão competente do **Country Club Valinhos** para orientar e aprovar a gestão dos negócios sociais, com rigorosa observância deste Estatuto Social e do Regimento Disciplinar, ressalvada a competência da Assembleia Geral.

Art. 48 – O Conselho Deliberativo será composto por três (03) categorias assim definidas:

- I- NATOS E VITALÍCIOS:** composta pelos associados da categoria “Grande Benemérito”.
- II- BENEMÉRITOS:** composta pelo atual quadro de Conselheiros Beneméritos até a sua extinção.
- III- ELEITOS:** composta por 45 (quarenta e cinco) associados eleitos na forma deste Estatuto Social, com mandato de 03 (três) anos, renovados anualmente na sua terça parte (1/3), com início em 01 de julho.

Art. 49 – Na sua composição, o Conselho Deliberativo terá pelos menos 2/3 (dois terços) de brasileiros.

Art. 50 – Da exclusão de Conselheiro

- I-** A exclusão de Conselheiros **NATOS E VITALÍCIOS** somente poderá ocorrer com a morte, renúncia ao cargo, demissão ou eliminação do quadro associativo;

- II- A exclusão de Conselheiro **BENEMÉRITO** somente poderá ocorrer com a morte, renúncia ao cargo ou eliminação do quadro associativo.
- III- A exclusão de Conselheiro **ELEITO** ocorrerá por morte, renúncia ao cargo, eliminação do quadro associativo e quando completar, no ano do mandato, 04 (quatro) ausências a reuniões oficialmente convocadas.

Art. 51 – Serão Conselheiros Suplentes na categoria de Eleitos todos aqueles que, votados, não conseguiram votos suficientes ao preenchimento das vagas existentes.

§ 1º – Os Conselheiros Suplentes serão chamados para preencher as vagas ocorridas no Conselho Deliberativo, em substituição aos Conselheiros **ELEITOS**, nos respectivos mandatos, respeitada a ordem de classificação, de acordo com a votação recebida.

§ 2º – Em caso de empate, serão chamados:

- I- Os mais antigos e;
- II- Os mais idosos;

§ 3º Esgotando-se o quadro de Suplentes, e havendo a necessidade de preenchimento de vagas de Eleitos, deverá haver eleição de novos conselheiros para complemento dos respectivos mandatos, pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 52 – O mandato dos Conselheiros **ELEITOS** e dos Suplentes será de 03 (três) anos com início Em 01 de julho do ano, permitidas reeleições.

Parágrafo único – Exceção feita aos casos previstos no § 3º do artigo 51, cujos mandatos terão a duração específica para complementação dos mandatos dos substituídos.

Art. 53 – O quadro de Conselheiros **ELEITOS** será renovado anualmente em sua terça parte (1/3).

§ 1º – Para efeito da renovação anual deixarão os cargos os Conselheiros **ELEITOS** cujos mandatos vencerem, estejam ou não licenciados.

§ 2º – Na reunião imediatamente anterior à Assembleia Geral de eleição a Mesa Diretora anunciará os nomes dos excluídos e as vagas abertas à eleição.

§ 3º – O Conselheiro **ELEITO** perderá o cargo quando completar, no ano do mandato, 4 (quatro) ausências à reuniões oficialmente convocadas.

Art. 54 – O Conselheiro que for eleito ou nomeado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal, ou assumir funções remuneradas no Country Club Valinhos, ficará licenciado do seu mandato se for da categoria **ELEITOS**, sendo substituído pelo Suplente. Sendo das demais categorias, estará licenciado automaticamente, enquanto perdurar o impedimento.

CAPÍTULO II DA MESA DIRETORA

Art. 55 – A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º – A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será eleita a cada dois (02) anos, em reunião especialmente convocada para este fim, sempre no mês de julho. Os trabalhos iniciais da reunião serão dirigidos pelo Conselheiro com mais tempo de Conselho presente na Reunião até que se processe a eleição, dando-se posse,

em ato contínuo. Após, com a condução da nova mesa, será processada a eleição da Comissão Fiscal de Licitações.

- § 2º – O mandato dos membros da Mesa Diretora eleita será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleições.
- § 3º – Para se candidatar aos cargos da Mesa do Conselho Deliberativo basta que o Conselheiro tenha exercido 01 (um) mandato completo, a qualquer tempo, mas não poderá disputar esses cargos se não dispuser de mais 02 (dois) anos de mandato a cumprir.
- § 4º – A votação para eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo poderá ser feita por aclamação na hipótese de apenas uma chapa inscrita, salvo deliberação em contrário do Plenário.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 56 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I-** Eleger os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;
- II-** Eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal;
- III-** Eleger os membros efetivos das Comissões de Disciplina, Sindicância e Fiscal de Licitações;
- IV-** Destituir a Mesa Diretora, em conjunto ou separadamente, os membros do Conselho Fiscal, Comissão de Disciplina, Comissão de Sindicância e Comissão Fiscal de Licitações, quando houver razões de extrema relevância e estiverem em jogo os altos interesses do **Country Club Valinhos**, sendo obrigatória a presença de 2/3 (dois terços) mais 01 (um) dos membros do Conselho Deliberativo e aprovação por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Conselheiros presentes, para que se concretize a destituição;
- V-** Intervir na administração geral do **Country Club Valinhos**, quando se verificarem graves irregularidades, incontornáveis por processos normais, propondo cassação do mandato do Presidente ou do Vice-Presidente, sendo obrigatória a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e aprovação por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Conselheiros.
- VI-** Aprovar o Balanço Patrimonial e Econômico do exercício findo e sobre o Relatório de Atividades respectivo;
- VII-** Votar a Previsão Orçamentária anual, bem como os pedidos de suplementação de verbas solicitadas pela Diretoria Executiva;
- VIII-** Deliberar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sobre o Balancete Financeiro Trimestral, protocolado pela Diretoria Executiva junto à Mesa Diretora;
- IX-** Fixar, mediante resolução, a atualização dos valores dos Títulos de Associados, da Taxa de Manutenção, da Contribuição de Expansão e Melhorias e de outras Taxas;
- X-** Decidir sobre qualquer operação referente a valores imobilizados;
- XI-** Apreciar e deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva para o aumento da quantidade de Títulos de Associados, com a presença de, pelo menos 1/2 (metade) mais 01 (um), dos seus membros;
- XII-** Decidir sobre autorização para venda de Títulos de Associados, bem como as condições para essa venda e sua aplicação;
- XIII-** Julgar processo disciplinar de exclusão de associado, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, e julgar recursos dos julgamentos da Comissão de Disciplina, assim como julgar recursos de decisões da Diretoria Executiva, das Comissões e do Conselho Fiscal;
- XIV-** Conferir o Título de Associado Benemérito e associado Honorário, nos termos deste Estatuto Social;
- XV-** Autorizar a venda de Títulos de Associado remido, delimitando a quantidade e as condições para essa venda;
- XVI-** Velar pelo fiel cumprimento deste Estatuto Social e pelos interesses morais e materiais do **Country Club Valinhos**;
- XVII-** Decidir sobre a denominação das dependências sociais;
- XVIII-** Resolver os casos omissos neste Estatuto Social, firmando jurisprudência;
- XIX-** Propor à Assembleia Geral, a alteração do presente Estatuto Social, quando expressamente convocado para esse fim, reconhecida a necessidade da reforma, através de convocação de sua Mesa Diretora ou de solicitação de pelo menos, 1/4 (um quarto) dos Conselheiros;
- XX-** Baixar resoluções nos termos do Estatuto Social;

- XXI-** Aprovar ou alterar os Regimentos Internos do **Country Club Valinhos**, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes em reunião convocada para este fim.
- XXII-** Baixar resoluções para a criação dos Regimentos Internos das Comissões Fiscal, Licitações, Sindicância, Disciplina e outras comissões, nos termos do Estatuto Social, aprovando também suas revisões.
- XXIII-** Autorizar mediante solicitação justificada da Diretoria Executiva que o Country Club Valinhos contraia empréstimos financeiros, arrendamento mercantil, e demais operações desta natureza junto às instituições bancárias e correlatas.

Parágrafo Único – A votação das eleições previstas nos incisos I, II e III do presente artigo, na hipótese de apenas uma chapa inscrita, poderá ser feita por aclamação, salvo deliberação em contrário do plenário.

Art. 57 – Compete ao **Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo**:

- I-** Executar e fazer cumprir este Estatuto Social, os Regimentos Internos e as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- II-** Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais;
- III-** Assumir a direção do **Country Club Valinhos** no caso de impedimento ou demissão do Presidente e do Vice-Presidente, procedendo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, à nova eleição para preenchimento dos cargos;
- IV-** Presidir os processos eleitorais nas Assembleias Gerais e no Conselho Deliberativo nos termos do Estatuto Social, do Regimento Eleitoral e da legislação em vigor;
- V-** Dar posse à Diretoria Executiva, aos membros do Conselho Deliberativo, da Comissão de Disciplina, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e da Comissão Fiscal de Licitações;
- VI-** Convidar pessoas, autoridades e dirigentes de outras agremiações a conhecerem o **Country Club Valinhos**;
- VII-** O Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo poderá criar Comissões Temporárias para fins específicos e delimitados, com prazo certo de duração.

Art. 58 – Compete ao **Vice-Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo**:

- I-** Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e;
- II-** Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 59

– Compete ao **1º Secretário da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo**:

- I-** Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II-** Redigir, ler e assinar as atas das reuniões;
- III-** Responder pelo expediente do Conselho Deliberativo e;
- IV-** Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo no impedimento ou falta do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo Único – A Secretaria do **Country Club Valinhos** disponibilizará o equipamento de gravação dos debates nas reuniões e preservará os arquivos por dois anos e submeterá ao 1º Secretário da Mesa Diretora, no menor prazo possível, a minuta da ata com a decodificação, para sua redação final.

Art. 60 – Compete ao **2º Secretário da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo**:

- I-** Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos e;
- II-** Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 61 – O **Conselho Deliberativo** reunir-se-á:

I- ORDINARIAMENTE:

1. – TRIMESTRALMENTE:

No prazo máximo de 20 (vinte) dias após a Mesa Diretora ter recebido e protocolado o Balancete Financeiro Trimestral, enviado pela Diretoria Executiva, para sua apreciação e aprovação.

2. – ANUALMENTE:

2.1– Até o prazo de 20 (vinte) dias após a Mesa Diretora ter recebido e protocolado o Balanço Patrimonial e Financeiro do Exercício e Relatório de Atividades do exercício social enviados pela Diretoria Executiva, para apreciação e aprovação.

2.2– No mês de julho, para eleição da Comissão Fiscal de Licitações.

2.3– Até o mês de novembro, para deliberar sobre a Proposta Orçamentária para o Exercício Social do ano seguinte.

3. – BIENALMENTE:

3.1– No mês de julho para eleger a sua Mesa Diretora e;

3.2– No mês de novembro para eleger o Conselho Fiscal.

4. – TRIENALMENTE:

No mês de novembro, para eleger a Comissão de Disciplina e a Comissão de Sindicância.

II- EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) Por iniciativa de seu Presidente;
- b) Por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Por solicitação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) de seus membros.

Art. 62 – O Conselho Deliberativo será convocado com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de Edital de Convocação afixado no **Country Club Valinhos** e publicado em um jornal local ou regional.

§ 1º – No caso de eleição, o prazo será de 15 (quinze) dias exceto a eleição da Mesa Diretora, que será de 08 (oito) dias;

§ 2º – O Edital de Convocação deverá mencionar claramente a finalidade, local, dia e hora da reunião.

Art. 63 – O Conselho Deliberativo instalará suas reuniões, em primeira convocação, com a presença de 1/2 (metade) mais 01 (um) dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, 1/2 (meia) hora depois.

Art. 64 – Todos os assuntos serão resolvidos e decididos pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora o voto de qualidade, obrigatório, desde que não se trate de eleição.

§ 1º – A votação pelo Conselho Deliberativo poderá ser simbólica, pública ou secreta.

- § 2º – A votação nas eleições poderá ser feita por aclamação, mas será obrigatoriamente secreta se assim for decidido pelo plenário.
- § 3º – O Conselheiro não terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito, podendo, entretanto, discuti-la.
- § 4º – No julgamento de recursos, a votação será obrigatoriamente secreta.
- Art. 65** – Das sessões do Conselho Deliberativo será lavrada ata em livro próprio, rubricado pelo Presidente da Mesa Diretora, lançando os Conselheiros suas assinaturas no Livro de Presença existente.
- § 1º – Os livros e atas poderão ser consultados e examinados em qualquer ocasião, pelos Conselheiros, entretanto, os documentos originais, assinados, não poderão sair da secretaria do **Country Club Valinhos**;
- § 2º – As certidões de atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão assinadas pelo Presidente da Mesa Diretora e por um dos Secretários.
- § 3º – Na ata da sessão serão registradas as principais ocorrências, de forma sucinta, resguardado o direito do Conselheiro em registrar sua intervenção, desde que assim o requeira.
- § 4º – As gravações das reuniões do Conselho Deliberativo serão mantidas, por 02 (dois) anos para consultas.
- Art. 66** – A Diretoria Executiva, os demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal e de quaisquer das Comissões, deverão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, ou das Assembleias Gerais, quando convocados a prestar esclarecimentos e poderão assisti-las quando autorizados pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.
- Art. 67** – Todos os convocados ou convidados, poderão usar da palavra com a permissão da Mesa Diretora.

TÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 68** – A Diretoria Executiva é o órgão que exerce as funções administrativas do **Country Club Valinhos**, sem remuneração, e é constituída pelos seguintes cargos:
- I-** Presidente
 - II-** Vice-Presidente
 - III-** Secretário
 - IV-** Tesoureiro
 - V-** Diretor Geral de Futebol
 - VI-** Diretor Geral de Modalidades Específicas
 - VII-** Diretor de Sede e Patrimônio
 - VIII-** Diretor de Obras
 - IX-** Diretor Social e Atividades Recreativas e Culturais
 - X-** Diretor de Meio Ambiente
 - XI-** Diretor de Relações Públicas, Comunicação e Marketing.

- §1º - Os cargos de presidente e vice-presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, conforme o Estatuto Social, para um mandato de 03 (três) anos, com início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo

vedada a reeleição para os mesmos cargos e os demais membros da Diretoria Executiva serão de livre indicação e nomeação do presidente, dentre associados titulares ou dependentes.

§2º - O presidente poderá criar diretorias auxiliares e nomear os seus ocupantes a seu critério.

§3º - Toda nomeação de auxiliares deverá ser imediatamente informada ao Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 69 – Os dependentes maiores de 18 (dezoito) anos de idade, assim como cônjuges e ou conviventes em união estável, poderão ser nomeados para cargos da Diretorias Executiva e Auxiliares ou Subdiretorias auxiliares, assim como nas Comissões, exceto na Comissão Fiscal de Licitações.

Art. 70 – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverão ser disputados por Conselheiros que exerçam ou tenham exercido o cargo por 06 (seis) anos consecutivos ou não, mesmo que licenciados, ou tenham, ainda, exercido mandato como membro da Diretoria Executiva, sendo que deste tempo total de 06 (seis) anos, 03 (três) anos tenham sido, no mínimo, como Conselheiro.

§ 1º – Todo associado que ocupar cargo da Diretoria Executiva, inclusive os nomeados, das Comissões, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, estarão automaticamente licenciados de seu cargo a partir do registro oficial de sua candidatura em pleito nacional, estadual ou municipal até a apuração.

§ 2º – O candidato licenciado pelo motivo previsto no parágrafo anterior deverá comunicar imediatamente e por escrito à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, se for Conselheiro, membro de Comissões ou do Conselho Fiscal, e à Diretoria Executiva, se Diretor, sob as penas deste Estatuto Social ou dos Regimentos Internos.

CAPÍTULO II. DA COMPETÊNCIA

Art. 71 – Compete à **Diretoria Executiva:**

- I-** Reunir-se, sempre por convocação do Presidente da Diretoria Executiva.
- II-** Organizar o Plano Diretor de Obras submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III-** Apresentar ao Conselho Deliberativo, dentro de 60 (sessenta) dias de sua posse, plano de realizações, para o mandato, obedecido o Plano Diretor;
- IV-** Propor ao Conselho Deliberativo, até o mês de novembro, ou a qualquer tempo, a atualização dos valores dos Título de Associados, da Taxa de Manutenção, da Contribuição de Expansão e Melhoria e demais Taxas e valores;
- V-** Protocolar, no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o Balancete Financeiro trimestral do **Country Club Valinhos**, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, salvo o referente ao último trimestre do ano, quando o protocolo deve ser feito até o dia 20 (vinte) de março do ano subsequente e, neste caso, este também deverá estar acompanhado do Relatório de Atividades do exercício findo;
- VI-** Submeter ao Conselho Deliberativo, até o mês de novembro de cada ano, a Proposta Orçamentária para o Exercício Social seguinte, juntamente com o Plano de Realizações e Obras, obedecendo uma lista de prioridades;
- VII-** Julgar a concessão de afastamento de associado;
- VIII-** Julgar e decidir sobre a inclusão de dependentes, conforme determina o artigo 4º deste Estatuto Social;
- IX-** Praticar os atos necessários à Diretoria Executiva do **Country Club Valinhos**, entre eles o de contratar a pessoa para exercer o cargo de Secretário Executivo, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;
- X-** Admitir e dispensar auxiliares e técnicos;
- XI-** Propor ao Conselho Deliberativo o aumento da quantidade de Títulos de Associados;
- XII-** Decidir sobre a filiação do **Country Club Valinhos** a federações ou entidades;
- XIII-** Decidir sobre a participação do **Country Club Valinhos** em competições externas oficiais ou extras oficiais;

- XIV-** Eliminar o associado que se atrasar, por 06 (seis) meses, no pagamento da Taxa de Manutenção ou de Taxas diversas, após notificação pessoal e através de edital afixado nas dependências do **Country Club Valinhos** e publicado num jornal local ou regional.
- XV-** Submeter, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo, os relatórios circunstanciais, mesmo que parciais, de obras e reformas e também relatórios finais de eventos sociais;
- XVI-** Elaborar o Regimento Disciplinar e regulamentos internos do **Country Club Valinhos**;
- XVII-** A Diretoria Executiva poderá apresentar ao Conselho Deliberativo, no prazo de sessenta 60 (sessenta) dias da sua posse, proposta de Plano de Marketing para execução em seu mandato.
- XVIII-** Todo contrato de marketing cuja duração ultrapassar o mandato da Diretoria Executiva deverá ser obrigatoriamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- XIX-** Contrair com a prévia autorização do Conselho Deliberativo; empréstimos financeiros, arrendamento mercantil, e demais operações desta natureza junto às instituições bancárias e correlatas.

Parágrafo Único – O afastamento do quadro associativo, mencionado no item VII deste artigo, terá decisão da Diretoria Executiva e não poderá exceder, a qualquer tempo, a 03 (três) períodos consecutivos ou 05 (cinco) alternados.

Art. 72 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva administrar o Country Club Valinhos e:

- I-** Representar o **Country Club Valinhos**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda para esse fim, nomear procurador;
- II-** Convocar e presidir as reuniões com a Diretoria Executiva;
- III-** Representar a Diretoria Executiva perante a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;
- IV-** Atribuir outras funções ao Vice-Presidente;
- V-** Despachar com os demais diretores;
- VI-** Assinar com o tesoureiro no seu impedimento, com o secretário, os Balancetes Financeiros Trimestrais e o Balanço Financeiro do Exercício Social, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo nos prazos estatutários;
- VII-** Assinar, juntamente com o tesoureiro e no seu impedimento, com o secretário, os cheques para movimentação das contas bancárias do **Country Club Valinhos**;
- VIII-** Visar pagamentos de despesas ordinárias e extraordinárias;
- IX-** Abrir, encerrar e rubricar livros;
- X-** Emitir e assinar, juntamente com o secretário diplomas e contrato de compra de Título de Associado.
- XI-** Criar Diretorias e nomear Diretores Auxiliares, informando ao Conselho Deliberativo e aos associados;
- XII-** Convidar pessoas, autoridades e dirigentes de outras agremiações a conhecerem o **Country Club Valinhos**;
- XIII-** Estender ou não a todas as atividades esportivas, as penalidades preventivas aplicadas pelos Diretores Gerais;
- XIV-** Iniciar, mediante portaria, processo de apuração de ato ou fato infringente deste Estatuto Social, do Regimento Disciplinar ou de Regulamento Interno do **Country Club Valinhos**, decorrente de relatório de qualquer Diretor ou representação feita por qualquer associado, encaminhando-a à Comissão de Disciplina, para os devidos fins.
- XV-** Suspender, preventivamente, até 60 (sessenta) dias, o associado, quando o caso assim o exigir, e fazer cumprir as punições dadas ao associado infrator.
- XVI -** Contrair e assinar com o Tesoureiro empréstimos financeiros, arrendamento mercantil, e demais operações desta natureza junto às instituições bancárias e correlatas, com a prévia autorização e garantias indicadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 73 – Compete ao Vice-Presidente:

- I-** Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- II-** Executar funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

Art. 74 – Compete ao Secretário:

- I- Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Expedir as carteiras sociais;
- III- Responder pelo Expediente Administrativo;
- IV- Responder pela guarda de documentos, papéis e arquivos do **Country Club Valinhos**;
- V- Manter em dia a correspondência;
- VI- Redigir, assinar e enviar circulares;
- VII- Manter em dia o cadastramento de associados;
- VIII- Emitir e assinar, juntamente com o Presidente, diplomas de Títulos de Associado e contrato de compra de Títulos de Associados
- IX- Substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas e ou impedimentos.

Art. 75 – Compete ao Tesoureiro:

- I- Substituir o Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Arrecadar a receita do **Country Club Valinhos**;
- III- Manter sob sua guarda e responsabilidade os títulos e valores, passando recibo de todas as quantias recebidas;
- IV- Promover a cobrança da receita do **Country Club Valinhos**;
- V- Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto;
- VI- Apresentar ao Conselho Fiscal, depois de assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva, os Balancetes Financeiros Trimestrais e o Balanço Financeiro do Exercício Social, em tempo hábil para a apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo, conforme dispõe este Estatuto Social;
- VII- Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, qualquer documento relativo ao movimento de fundos e valores, em estabelecimentos bancários; como empréstimos financeiros, arrendamento mercantil e demais operações desta natureza junto às instituições bancárias e correlatas com a previa autorização do Conselho Deliberativo.
- VIII- Manter em ordem e em dia a escrituração dos livros do **Country Club Valinhos**;
- IX- Providenciar, trimestralmente, o Balancete Financeiro Trimestral, assinando-o com o Presidente da Diretoria Executiva, em tempo hábil para a apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo, conforme dispõe este Estatuto Social e;
- X- Providenciar, anualmente, o Balanço Financeiro do Exercício Social, assinando-o juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, em tempo hábil para a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, conforme determina este Estatuto Social.

Art. 76 – Compete ao Diretor Geral de Futebol:

- I- Coordenar as atividades de futebol do **Country Club Valinhos**;
- II- Coordenar as competições de futebol internas **Country Club Valinhos**;
- III- Coordenar as equipes de futebol representativas do **Country Club Valinhos** em competições e campeonatos externos, tanto oficiais quanto extraoficiais.
- IV- Aplicar as penalidades desportivas previstas no regimento ou regulamento interno em sua área de atuação.
- V- Sugerir à Presidência a modificação nas dependências e instalações esportivas.
- VI- Zelar pela observância deste Estatuto Social e dos Regulamentos internos das atividades de futebol.
- VII- Elaborar e rever regulamentos esportivos na sua área de atuação

Parágrafo Único – A Diretoria Geral de Futebol poderá ter auxiliares incumbidos de

- I – Organizar, disciplinar e incentivar a prática esportiva em seu setor;
- II – Organizar, incentivar e superintender as equipes representativas do **Country Club Valinhos** no seu setor;

Art. 77 – Compete ao Diretor Geral de Modalidades Específicas:

- I- Coordenar as demais atividades esportivas do **Country Club Valinhos**;
- II- Coordenar as competições das demais atividades esportivas internas do **Country Club Valinhos**;
- III- Coordenar as equipes representativas do **Country Club Valinhos** em competições e campeonatos externos, tanto oficiais quanto extraoficiais nas demais modalidades esportivas;
- IV- Aplicar as penalidades desportivas previstas no regimento ou regulamento interno em sua área de atuação;
- V- Sugerir à presidência da Diretoria Executiva modificações nas dependências e instalações esportivas na sua área de atuação;
- VI- Zelar pela observância deste Estatuto Social e dos regulamentos internos das diversas atividades esportivas, na sua área de atuação;
- VII- Elaborar e rever regulamentos esportivos na sua área de atuação;

Parágrafo Único – A Diretoria Geral de Modalidades Específicas poderá ter auxiliares incumbidos de:

- I – Organizar, disciplinar e incentivar a prática esportiva em seu setor;
- II – Organizar, incentivar e superintender as equipes representativas do **Country Club Valinhos** no seu setor;

Art. 78 – Compete ao Diretor de Sede e Patrimônio:

- I- Coordenar as atividades compreendidas em contratações, treinamento, remuneração, benefícios, organização, segurança do trabalho e outros da área, visando melhor adequação do setor de recursos humanos.
- II- Zelar pela manutenção, boa ordem e asseio das dependências do **Country Club Valinhos**;
- III- Coordenar os serviços da equipe de auxiliares do **Country Club Valinhos**, aplicando penalidades, quando necessárias.
- IV- Manter sob sua guarda e conservação os móveis e utensílios do **Country Club Valinhos**, organizando e atualizando o respectivo inventário;
- V- Zelar pelos imóveis e instalações do **Country Club Valinhos**, fazendo anualmente a sua reavaliação, para o Balanço do Exercício Social;
- VI- Cuidar de todo material esportivo do **Country Club Valinhos**;
- VII- Abrir concorrência para as compras do **Country Club Valinhos**, submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII- Fiscalizar os serviços de bar, lanchonete, restaurante, e outros serviços prestados nas dependências do **Clube**, seja por concessionários ou pelo **Country Club Valinhos**, fixando os preços com a aprovação da Diretoria Executiva;

Art. 79 – Compete ao Diretor de Obras:

- I- Planejar e orientar todas as construções e obras de conservação do **Country Club Valinhos**;
- II- Superintender todas as construções, melhoramentos e reformas do **Country Club Valinhos**, autorizadas pela Diretoria Executiva;
- III- Verificar orçamentos e abrir concorrências para compra de materiais e contratação de mão de obra na sua área de atuação;
- IV- Fazer trimestralmente um relatório de todas as obras;

Art. 80 – Compete ao Diretor Social e Atividades Recreativas e Culturais:

- I- Propor, organizar e dirigir reuniões dançantes, festivais artísticos, literários ou culturais e outras atividades sociais;
- II- Organizar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de discoteca, biblioteca, cinema, televisão, teatro e outros;
- III- Organizar e coordena equipes de associados para eventos ou atividades sociais, culturais, artísticas, recreativas e de lazer;

- IV-** Organizar, incentivar e superintender todas as equipes representativas do **Country Club Valinhos** no seu setor;

Art. 81 – Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

- I** – Planejar e orientar todas as obras relativas à jardinagem;
II – Superintender a manutenção das praças esportivas e jardins;
III – Opinar sobre o impacto ambiental nas reformas ou construções de novas dependências;
IV – Desenvolver programas de preservação do meio ambiente.

Art. 82 – Compete ao Diretor de Relações Públicas, Comunicação e Marketing:

- I** - Difundir e divulgar as realizações do **Country Club Valinhos**;
II - Providenciar para que o **Country Club Valinhos** seja conhecido pelas autoridades e pelo público em geral;
III - Atender os visitantes;
IV - Propor medidas para a propaganda das atividades do **Country Club Valinhos**;
V- Fornecer comunicados à imprensa e outros meios de comunicação sobre as atividades do **Country Club Valinhos**;
VI - Auxiliar o secretário na elaboração dos Boletins e Circulares aos associados;
VII - Elaborar, anualmente, o Relatório de Atividades do **Country Club Valinhos**, assinando-o juntamente com o presidente da Diretoria e os demais diretores em tempo hábil para apreciação do Conselho Deliberativo;
VIII – Coordenar o cerimonial de eventos e recepção de autoridades e convidados;
IX - Superintender todos os veículos de comunicação do **Country Club Valinhos** e encaminhar a contratação de servidores ou equipes terceirizadas no seu setor, mediante aprovação da Diretoria Executiva;
X – Desenvolver campanhas de marketing e conscientização.

Art. 83 - Os membros da Diretoria Executiva ou quaisquer auxiliares não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do **Country Club Valinhos**, na prática regular dos atos de suas gestões, mas serão responsabilizados pelos prejuízos que causarem com infração às leis vigentes, a este Estatuto Social ou ao Regimento Disciplinar.

TÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 84 – O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo, será composto por 05 (cinco) associados, preferencialmente diplomados em contabilidade, com mandato de 02 (dois) anos, com início em 1º de janeiro, permitidas reeleições.

Parágrafo único – Os membros eleitos escolherão na primeira reunião o seu coordenador para efeitos de representação e direção dos trabalhos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 85 – Compete ao **Conselho Fiscal**

- I-** Emitir parecer nas questões econômico–financeiras que lhes forem submetidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;
II- Examinar trimestralmente os livros e papéis relativos à vida econômica–financeira do **Country Club Valinhos**, dando seu parecer sobre os Balancetes Financeiros trimestrais, até o dia 25 (vinte e cinco) subsequente a cada trimestre;

- III- Dar parecer e visar o Balanço Financeiro do exercício social até o dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de cada ano;
- IV- Sugerir ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva modificações na escrituração contábil, assim como medidas de caráter financeiro e;
- V- Comunicar imediatamente ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade verificada nas contas, livros e documentos;
- VI- O Conselho Fiscal poderá solicitar, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, a contratação de auditoria independente.

Art. 86 – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sendo obrigatória a justificação do (s) voto (s) vencido (s).

TÍTULO X DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 87 – A Comissão de Sindicância, eleita pelo Conselho Deliberativo, órgão informativo da Diretoria Executiva, será composta por 05 (cinco) associados, com mandato de três 03 (três) anos, com início no dia 1º de janeiro, permitidas reeleições.

Parágrafo Único – Os membros eleitos escolherão na primeira reunião o seu coordenador para efeitos de representação e direção dos trabalhos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 88 – Compete à **Comissão de Sindicância**:

- I- Examinar e dar parecer sobre as propostas de admissão de associados;
- II- Realizar sindicância, de caráter sigiloso, por determinação do Conselho Deliberativo ou a pedido da Diretoria Executiva, remetendo suas conclusões ao órgão solicitante.

TÍTULO XI DA COMISSÃO FISCAL DE LICITAÇÕES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 89 – A Comissão Fiscal de Licitações, eleita pelo Conselho Deliberativo, será composta por 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo, os quais poderão acumular a função, com mandato de 01 (um) ano, com início em 1º de julho, permitidas reeleições.

Parágrafo Único – Os membros eleitos escolherão na primeira reunião o seu coordenador para efeitos de representação e direção dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 90 – Compete à **Comissão Fiscal de Licitações**:

- I- Fiscalizar, mensalmente, os atos referentes a licitações, contratos pertinentes a obras, serviços, publicidades, patrocínios, compras, alienações e locações;
- II- Zelar pela obediência, às regras básicas, de competição licitatória, levando-se em consideração o tratamento de igualdade dos eventuais concorrentes, observando o princípio de menor preço, melhor técnica, maior lance ou oferta e;
- III- Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo quaisquer irregularidades detectadas.

TÍTULO XII

DA COMISSÃO DE DISCIPLINA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 91 – A Comissão de Disciplina, eleita pelo Conselho Deliberativo, será composta por 05 (cinco) associados titulares, de preferência com formação jurídica, com mandato de 03 (três) anos, com início em 1º de janeiro, permitidas reeleições.

Parágrafo Único – Os membros eleitos escolherão na primeira reunião o seu coordenador para efeitos de representação e direção dos trabalhos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 92 – Compete à **Comissão de Disciplina**:

- I- Processar e julgar os infratores, ressalvada a competência do Conselho Deliberativo;
- II- Encaminhar recurso e respectivo processo, devidamente instruído, ao Conselho Deliberativo;
- III- Apurar e relatar, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Disciplinar, os fatos que demandarem exclusão do associado, encaminhando o processo ao Conselho Deliberativo para julgamento;
- IV- Propor ao Conselho Deliberativo a revisão do Regimento Disciplinar do **Country Club Valinhos**.

TÍTULO XIII DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 93 – Todo associado, seja qual for sua categoria, que cometer qualquer ato contra a moralidade, a disciplina e ao patrimônio do **Country Club Valinhos**, estará sujeito às penalidades e ao procedimento disciplinar previsto no Regimento Disciplinar do **Country Club Valinhos**, com observância sempre das disposições estatutárias legais aplicáveis.

Art. 94 – O Regimento Disciplinar do **Country Club Valinhos**, aprovado pelo Conselho Deliberativo é complementar ao presente Estatuto Social, mas com a mesma força deste.

Art. 95 – As infrações serão regulamentadas no Regimento Disciplinar classificadas pelo seu grau de reprovabilidade, assim como as agravantes e as atenuantes.

Art. 96 – Ao infrator será sempre assegurado o direito de defesa, cabendo esta, se menor o infrator, a seu representante legal.

Art. 97 – O ofendido ou seu representante legal, assim como qualquer associado tem o direito de representar o infrator e recorrer ao Conselho Deliberativo da decisão que determinar preliminarmente seu arquivamento.

Art. 98 – O Presidente da Diretoria Executiva poderá suspender preventivamente o associado ou seus dependentes quando a situação assim o exigir, sem prejuízo do processo disciplinar.

Art. 99 – Qualquer fato disciplinar esportivo será punido conforme o regulamento esportivo respectivo, cabendo ao Diretor responsável a aplicação da pena prevista e a obrigação de representar contra associado infrator na hipótese de a atitude infracional extrapolar o âmbito esportivo.

Art. 100 – A Comissão de Disciplina é o órgão competente para julgar as infrações disciplinares sociais, que não importem exclusão do associado.

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão de Disciplina caberá ainda recurso final ao Conselho Deliberativo.

Art. 101 – O Conselho Deliberativo julgará os casos de exclusão de associado, mas sua decisão dependerá de confirmação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá substituir a pena aplicada pelo Conselho Deliberativo por qualquer outra prevista no Estatuto Social, independentemente da sua tipificação.

Art. 102 – No julgamento de recursos pelo Conselho Deliberativo, o relator nomeado pelo Presidente da Mesa do Conselho Deliberativo, defenderá, em primeiro lugar, o seu parecer, à vista das provas analisadas previamente, cabendo ao plenário confirmá-lo ou proferir outra decisão devidamente justificada.

Art. 103 – A pena de suspensão não exime o associado do pagamento da Taxa de Manutenção, Contribuição e Melhorias e demais Taxas.

Art. 104 – No curso da pena de suspensão o infrator não poderá ingressar no **Country Club Valinhos**, nem mesmo por meio de aquisição de convites ou bilhetes, ficando impedido de representar o **Country Club Valinhos** em qualquer competição, interna ou externa, salvo para:

- I- Protocolar requerimentos ou recursos e
- II- Quando for convocado.

Art. 105 – Torna-se definitiva a pena imposta por decisão irrecorrível ou pelo esgotamento do prazo sem ter havido recurso.

Art. 106 – Deverá ser afixada nas dependências do **Country Club Valinhos**, comunicação da imposição da penalidade, mesmo que preventiva, ao associado infrator, apenas com a indicação dos dispositivos estatutários violados.

Parágrafo Único – Se o infrator for menor de idade, a comunicação da imposição de penalidade será feita apenas com a indicação de suas iniciais e dos dispositivos estatutários violados, vedando-se, inclusive, a menção do número do seu título.

Art. 107 – O associado que for eliminado pela primeira vez, por falta de pagamento, poderá ser readmitido mediante a aquisição de novo Título de Associado, observadas as condições de admissão previstas neste Estatuto Social.

Art. 108 – O associado eliminado por motivo diferente do previsto no artigo anterior poderá requerer, decorridos 03 (três) anos, sua reabilitação ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Para a readmissão no quadro associativo, o reabilitado deverá adquirir o Título de Associado.

Art. 109 – O associado excluído responderá civil e criminalmente, pelos danos a que der causa e não mais poderá fazer parte do quadro associativo.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110 – São cores oficiais do **Country Club Valinhos**, o azul e o branco, e o seu emblema é o constante nos impressos oficiais na data da aprovação deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A Bandeira do **Country Club Valinhos** é de formato retangular, branca com 10 (dez) listras azuis, tendo no primeiro quadrilátero superior esquerdo o seu emblema.

Art. 111 – Ocorrendo dissolução do **Country Club Valinhos**, o saldo líquido do patrimônio será destinado a entidades filantrópicas de tradição e idoneidade, de livre escolha do Conselho Deliberativo.

Art. 112 – A sede social ou qualquer dependência do **Country Club Valinhos** não poderão ser objeto de cessão a entidade, grupo ou pessoas, salvo nas hipóteses e condições previstas nos parágrafos seguintes:

§ 1º – Aos associados para festas de seus familiares, a critério da Diretoria Executiva, desde que a solicitação seja feita pelo associado titular, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e desde que tal cessão não implique no desvirtuamento dos objetivos e finalidades do **Country Club Valinhos**;

§ 2º – A entidades e a terceiros, mediante solicitação prévia, por escrito, para eventos, a critério da Diretoria Executiva, respeitadas as restrições do artigo 3º.

§ 3º – Toda cessão das dependências do **Country Club Valinhos** dependerá de aprovação através de resolução baixada pelo Conselho Deliberativo, que, a pedido da Diretoria Executiva, estabelecerá normas e condições para essas cessões. Excetuando-se aquelas destinadas especificamente a cobrir eventos internos, as quais serão apenas científicas pela Diretoria Executiva.

§ 4º – Toda ação de marketing que ocupar área interna ou externa do **Country Club Valinhos** deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 113 – Para a dissolução do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral Extraordinária funcionará em primeira e segunda convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e a decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 114 – Para a extinção, fusão ou incorporação do **Country Club Valinhos** e a liquidação do seu patrimônio, a Assembleia Geral Extraordinária funcionará em primeira e segunda convocação, com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados e a decisão será tomada por 3/4 (três quartos) dos associados presentes, não sendo permitida a representação por mandato.

Parágrafo Único – Em terceira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária prevista neste artigo e no anterior será realizada 20 (vinte) dias depois da segunda convocação, com a presença mínima da metade mais um dos associados e a decisão será tomada por maioria simples de votos, não sendo permitida a representação por mandato.

Art. 115 – A Diretoria Executiva deverá manter o histórico do **Country Club Valinhos**, atualizado e organizado, para fins de consulta e divulgação.

Art. 116 – Os Regulamentos Internos dos departamentos esportivos deverão ser afixados nos locais onde as modalidades forem praticadas.

Art. 117 – Por iniciativa da Diretoria Executiva e mediante deliberação do Conselho Deliberativo será regulamentada, por resolução, a autorização para que os empregados do **Country Club Valinhos** possam utilizar as dependências do **Clube**, como se associados fossem, até que perdesse seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único – O empregado que obtiver esta autorização especial, quando estiver nas dependências do Country Club Valinhos, fora de seu horário de trabalho, não fará jus a qualquer título, a pagamentos de direitos trabalhistas e indenização, além do que, não terá direito de votar ou ser votado, mas terá o mesmo status de associado na utilização das dependências do **Clube** e nas participações das competições.



Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7435

336

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA COUNTRY CLUB

Art. 118 – O presente Estatuto Social, adaptado, segundo o artigo 53 “usque” 59 do Novo Código Civil, e outras disposições legais aplicáveis, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O presente Estatuto Social deverá ser registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Valinhos, SP.

Art. 119 – Com a consolidação do presente Estatuto Social ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente as resultantes das reformas parciais feitas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo, desde 10 de janeiro de 1.969 até 07 de novembro de 2010.

O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL FOI APROVADO e CONSOLIDADO NA 287ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018 E APROVADO NA 62ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA COUNTRY CLUB REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2018 NA SALA Nº 01 DO GINÁSIO SOCIAL e ESPORTIVO, LOCALIZADO À RUA ARIIVALDO ANTONIO BUCATTE, Nº 345, CHÁCARAS SÃO BENTO, NA CIDADE DE VALINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Valinhos, 11 de Novembro de 2018. /

FIRMA

PEDRO LUIZ POZZUTO
Presidente do Conselho Deliberativo

FIRMA

HERIBERTO POZZUTO
1º Secretário do Conselho Deliberativo

FIRMA

JULIANA BRITO SARAIVA
2º Secretário do Conselho Deliberativo

FIRMA

OSVALDO SEROTINE
Presidente da Diretoria Executiva

FIRMA

Dr. CELSO APARECIDO CARBONI
OAB/SP 95.530

(CONTINUA NO VERSO)





Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 7435

37

Art. 119 - Com a consolidação do presente Estatuto Social ficam revogadas as disposições em contrário, as pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração em 28 de setembro de 2018 e consolidado na 287ª Reunião do Conselho de Administração em 11 de novembro de 2018.
Parágrafo Único - O presente Estatuto Social deverá ser registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Valinhos, SP.
Art. 118 - O presente Estatuto Social, adaptado, segundo o artigo 53 "parágrafo 3º" do Novo Código Civil, e outras disposições legais aplicáveis, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - VALINHOS/SP
Rua Francisco Glicério, 161 | CEP 13271-200 | Fone: (19) 3871-9090

Emolumentos	R\$ 249,85
Estado	R\$ 70,93
Ipesp	R\$ 48,71
R. Civil	R\$ 13,10
Tribunal	R\$ 17,11
Ao Município	R\$ 12,20
Ao Ministério P.	R\$ 12,05
Condução/Despesas	R\$ 0,00
Total	R\$ 423,95

Protocolo n° 008233 de PJ,
apresentado em 21/11/2018, registrado
e microfilmado sob o n° 7435, AV. 7386.

Michele Zancheta
Michele Zancheta
Substituta do Oficial

Valinhos, 18/12/2018.

Selos e taxas recolhidos p/ Verba. **MICHELE MARIA ZANCHETA CONTE**
SUBSTITUTA DO OFICIAL

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança as firmas de: PEDRO LUIZ POZZUTO, HERIBERTO POZZUTO, JULIANA DE BRITTO SARAIVA e OSVALDO SEROTINE, as quais conferem com os padrões depositados na serventia.
Valinhos, 21 de novembro de 2018.
Em testemunho da verdade.

GABRIEL DINI ROSCITO - Escrevente
R\$ 74,36 (s); 2 Ato(s): 1219AA-0108324; 1219AA-0108325

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma de: CELSO APARECIDO CARBONI, a qual confere com o padrão depositado na serventia.
Valinhos, 21 de novembro de 2018.
Em testemunho da verdade.

GABRIEL DINI ROSCITO - Escrevente
R\$ 6,09; Selo(s): 1 Ato: 1219AA-0589603

Dr. CELSO APARECIDO CARBONI
OSVALDO SEROTINE
Presidente da Diretoria Executiva

(CONTINUA NO VERSO)